



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.634, DE 13 DE MARÇO DE 201

Proj. Lei nº 04/19 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Institui a Campanha Municipal Maria da Penha no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Campanha Municipal Maria da Penha**” a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas Escolas Públicas Municipais, com os seguintes objetivos:

I. contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II. impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III. conscientizar funcionários, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher;

IV. esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo Único - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao “Dia Internacional da Mulher”.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Março de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Março de 2019.